



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL



Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação

**A luz da Lei de Transações Electrónicas Lei nº
3/2017 de 9 de Janeiro**

DULCE CHILUNDO

MAPUTO, 9/02/18

Tópicos

1. Contextualização
2. Objectivo da LTE (Lei de Transações Electrónicas)
3. INTIC Regulador
4. Atribuições
5. Desafios e Perspectivas

1. CONTEXTUALIZAÇÃO (1)

❖ **Componente Legislativa (2000 – 2017)**

Volvidos 16 anos o Governo revê a Política de Informática e prepara-se para uma nova aposta; colocação de Moçambique na *construção da Sociedade de Informação rumo à Sociedade de Conhecimento*;

- 2000 - Aprovação da Política de Informática;
- 2002 - Aprovação de sua Estratégia de Implementação;
- 2006 – Aprovação da Estratégia de Governo Electrónico;
- 2009 – Aprovação do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico;
- 2017 – Aprovação da Lei de Transacções Electrónicas;
- 2017-Aprovação do Regulamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico .

1. CONTEXTUALIZAÇÃO (11)

- ❖ Ferramentas para o alcance da **Sociedade do Conhecimento**:
 - **Internet e TICs**: impulsionando maior disponibilização de conteúdos;
 - **Convergência tecnológica**: colocando conteúdos de texto, voz e imagem em mesmos canais (rádio, televisão e computador);
 - **Pesquisa e desenvolvimento**: incrementando e melhorando o acesso ao **conhecimento científico**.
- ❖ **Conhecimento científico**:
 - Proporciona capacidades e habilidades para triunfar em mais um importante desafio: **a inovação**;
 - A inovação acelera a conquista do ciberespaço: mais e melhores **dispositivos e aplicativos** electrónicos apetrecharão o nosso novo habitat: **o ciberespaço**.

- ❑ O Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC) foi criado através do Decreto n.º 9/2011, de 4 de Maio, onde consta a sua natureza, atribuições e competências, incluindo a regulação do Sector das Tecnologias de Informação e Comunicação.
- ❑ De acordo com n.º 2 do artigo 11, da Lei de Transacções Electrónicas, estabelece que o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC) é a Entidade Reguladora do sector das TICs.
- ❑ Nesses termos, foi alterado o Decreto de criação do INTIC e redefinidas as suas atribuições que constam no Decreto n.º 60/2017 de 6 de Novembro, para melhor organização e funcionamento.

3.1. DISTINÇÃO

Atribuições da Entidade Reguladora

Atribuições Autoridade de Governo Electrónico

- Regulação de TICs
- Fiscalização
- Supervisão
- Auditoria
- Licenciar e registar provedores intermediarios
- Assegurar a governação da Internet
- Garantir a implementação e o funcionamento do Sistema de Certificação Electronica do Estado
- Garantir a atribuição e Gestão do Dominio “MZ”
- Políticas e Estratégias de TICs (Ex:Sociedade de Informação Segurança Cibernética e Agenda Digital)
- Padronização e Normalização
- Qualidade de Bens e Serviços de TICs


De acordo com o art.47 da LTE

- Coordenação do Governo Electrónico
- Implementação do Governo Electrónico
- Gestão da Rede Electrónica do Governo
- Implementação da Interoperabilidade
- Desenvolvimento de aplicações
- Implementação do e-mail @gov.mz
- Gestão de Centros de Dados

Objecto

A Lei de Transacções Electrónicas (*Lei nº 3/2017 de 9 de Janeiro*) estabelece os princípios , normas gerais e o regime jurídico das transacções electrónicas em geral, do comércio e do governo electrónico em particular, visando garantir a protecção e utilização das TICs.


A Lei de Transacções Electrónicas visa **Assegurar**



Celeridade e segurança jurídica em comunicações electrónicas, mensagens de dados, comércio electrónico e serviços do governo electrónico.

Integridade, confidencialidade, não repúdio e autenticidade da informação.


Equivalência jurídica entre mensagens e documentos enviados e recebidos por meios electrónicos e por meios físicos.



Equivalência entre a forma electrónica e a forma física do **atendimento e provisão de serviços** na Administração Pública (AP).



Disponibilização de informação em portais/páginas web do Governo/AP.



Uso de e-mail .gov.mz na troca de mensagens entre as entidades do Estado.



Utilização da Plataforma de Interoperabilidade.

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS



Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação

1. Estabelecer a Infra-estrutura de Chave-Pública de Moçambique;
 - *Emissão de certificados e assinaturas digitais;*
 - *Segurança forte em transacções Electrónicas;*
2. Política de Segurança Cibernética;
3. Regulamentação de Protecção de Dados;
4. Gestão do Domínio “MZ”;
5. Garantir a Implementação e fiscalização do Quadro de Interoperabilidade do Governo Electrónico.
6. Regular e licenciar os operadores e prestadores de serviços informáticos.

▶ ALINHAMENTO INSTITUCIONAL NO CAMPO DE ACTUAÇÃO

1. INCM;
2. CIUEM;
3. INNOQ;
4. INAE;
3. Banco de Moçambique;
4. Outros actores relevantes.



Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação



Obrigada pela atenção